



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.369, DE 2015 (Do Sr. Deputado **ORLANDO SILVA)**

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

“Art. XX Os conselhos da família são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas voltadas à família e da garantia do exercício dos direitos da entidade familiar.

Art. XY São atribuições do conselho da família:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família, em todos os níveis do federalismo, que promovam e garantam o amplo exercício dos direitos dos membros da entidade familiar, em todos os âmbitos;

II – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas afetas à entidade familiar;

III – criar, estudar, analisar, discutir e propor parcerias de cooperação com a sociedade civil, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a valorização da família;

IV – promover e participar de estudos, seminários, cursos, congressos e eventos relativos à família, com a finalidade de



* C D 2 3 0 4 7 8 6 5 9 0 0



subsidiar o planejamento e acompanhamento das políticas públicas;

V – solicitar informações das autoridades públicas; e

VI – sugerir ao Poder Executivo local a elaboração de planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas voltadas à família.

§ 1º Os conselhos da família serão regulamentados por lei federal sobre a organização, o funcionamento e a composição, observada a participação da sociedade civil, mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do Poder Público.

§ 2º Não serão admitidos na composição dos conselhos da família representantes que façam apologia às drogas e a práticas contra a vida nos termos do Capítulo I, do Título I, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal.

Art. XZ A função de membro do conselho nacional, dos conselhos estaduais e dos conselhos municipais da família é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar ao Projeto de Lei nº 3.369, de 2015, a criação dos conselhos de família em todos os níveis do federalismo brasileiro, possibilitando que estes atuem na discussão, criação e efetivação das políticas públicas, com fins de fortalecer as famílias na sociedade.

Com isso, tem-se um Estatuto da Família robusto e que possibilita a estruturação de milhares de conselhos da família para que atuem em prol das políticas públicas em defesa das famílias, garantindo os direitos de todos seus integrantes, bem como o bem-estar social.



LexEdit

* C D 2 3 0 4 7 8 6 5 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Apresentação: 30/05/2023 11:09:46.980 - CDHMIR
EMC 2/2023 CDHMIR => PL 3369/2015
EMC n.2/2023



ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230478659000>